



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

**CONTRATO DE: “Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica em regime de avença durante 12 meses”** \_\_\_\_\_

**VALOR: € 30.000,00 (Trinta mil euros).** \_\_\_\_\_

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Praia da Vitória, sito na Praça Francisco Ornelas da Câmara, freguesia de Santa Cruz, 9760-851 Praia da Vitória, perante mim, Virgínia Maria Barcelos Faria, Assistente Técnico da Câmara Municipal Praia da Vitória e seu oficial público, por despacho nº. I-CMPV/2021/1762, datado de 15 de outubro, compareceram como Outorgantes: \_\_\_\_\_

**Primeiro Outorgante: Município da Praia da Vitória, pessoa coletiva nº. 512 044 023, com sede na Praça Francisco Ornelas da Câmara, 9760-851 Praia da Vitória, representada pela sua Presidente, Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira, que em nome da mesma outorga com poderes para o ato.** \_\_\_\_\_

**Segundo Outorgante: BPLD – Borges da Ponte, Linhares Dias & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com sede na Rua Manuel da Ponte, nº. 2, freguesia de Sebastião, 9500-085 Ponta Delgada, pessoa coletiva nº. 512 090 580, telefone nº. 296 282 513 e email: geral@bpldadvogados.com, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o nº. 40/05, representada, respetivamente, por Victor Jorge Almeida Borges da Ponte e Paulo Joaquim Borges Linhares Dias, na qualidade de representantes legais e doravante designados por segundos outorgantes.** \_\_\_\_\_

E pelo Primeiro Outorgante foi dito que por despacho datado de 01 de outubro de 2024, mediante o procedimento por ajuste direto – regime geral, foi adjudicado à Firma **BPLD – Borges da Ponte, Linhares Dias & Associados – Sociedade de Advogados, RL**, representada pelos Segundos Outorgantes. a “Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica em regime e avença, durante 12



meses". Que, assim, vem celebrar com os Segundos Outorgantes o presente contrato nos seguintes termos, cuja minuta de contrato foi aprovada no mesmo despacho de adjudicação. -----

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

Os serviços a prestar pelo segundo outorgante ao Município da Praia da Vitória, no âmbito do presente contrato consistirão na assessoria técnica-jurídica, em regime de avença, no âmbito do Direito Público, em especial nas seguintes áreas: -----

- a) Assessoria no âmbito do Direito Administrativo;
- b) Contratação Pública e ainda assessoria contratual
- c) Assessoria direta ao órgão executivo;
- d) Patrocínio de processos judiciais;
- e) Coordenação da área jurídica.

#### Cláusula Segunda

##### Prazo da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá a duração de doze meses, a contar da data de celebração do contrato. -----

#### Cláusula Terceira

##### Prazos e condições de pagamento

1 – O encargo total do presente contrato é de € 30.000,00 (trinta mil euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor (16%), no valor de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), o que perfaz um total de € 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos euros). -----

2 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de fatura no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescidos do IVA, através de transferência bancária. ----



#### Cláusula Quarta

##### Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no contrato, constituem, em especial, obrigações principais do adjudicatário as seguintes: -----

- a) Obrigação de prestação dos serviços a que se refere a cláusula 1.ª
- b) Obrigação de sigilo;

#### Cláusula Quinta

##### Meios afetos à execução do Contrato

- 1 – O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2 – No caso de o primeiro outorgante verificar que os meios utilizados pelo segundo outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode aquela impor o seu reforço. --

#### Cláusula Sexta

##### Serviços Excluídos

- 1 – Ficam excluídos da presente prestação de serviços, todos aqueles serviços que pela sua complexidade ou especialidade, determinem a contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados exterior. -----
- 2 – Ficam ainda excluídos nos termos do número anterior, designadamente os serviços que determinem um estudo especializado a definir, caso a caso, por acordo entre ambos os outorgantes.

#### Cláusula Sétima

##### Confidencialidade

- 1 – O segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do contrato, nomeadamente as relativas a até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do contrato. -----
- 2 – Durante o período referido no número anterior, o segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato. -----



### Cláusula Oitava

#### Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO. -----

2 – A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais. -----

3 – Não constituem casos de força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

### Cláusula Nona

#### Cessão da posição contratual

1 – O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55º. e 81º., do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº. 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores. -----



**Cláusula Décima**

**Foro**

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

**Cláusula Décima Primeira**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo nº. 290º., do CCP, é Gestor do Contrato c

**Cláusula Décima Segunda**

**Dotação orçamental**

1 – É de € 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos euros), o encargo resultante deste contrato, o qual será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica – 02, classificação económica – 020220. -----

2 – O encargo financeiro foi previsto através do cabimento nº. L 17975 e nº. sequencial de compromisso 24084. -----

Em tudo o omissso neste contrato se seguirá o conteúdo do caderno de encargos e da proposta apresentada datada de 25 de setembro de 2024. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito, em nome da firma que representa, que aceita e se obriga a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas. Arquivo: caderno de encargos, proposta, cópia dos documentos constantes nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55º. e 81º., do Código dos Contratos Públicos, (certidão comprovativa da situação tributária regularizada, certidão comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social, registo criminal, certidão permanente e anexo III. -----



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

Foi lido este contrato e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes. -----

O 1º Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:

**VÂNIA MARISA BORGES FIGUEIREDO**

**FERREIRA**

Presidente

Município da Praia da Vitória

De acordo com o Art 35º da lei 75/2013, de 12  
de Setembro

Data: 16-10-2024 19:47.21

Os 2º Outorgante,

**Paulo  
Linhares  
Dias**

Assinado de forma  
digital por Paulo  
Linhares Dias  
Dados: 2024.10.18  
10:48:58 Z

**Victor  
Borges da  
Ponte**

Assinado de forma  
digital por Victor  
Borges da Ponte  
Dados: 2024.10.17  
14:18:46 Z

O Oficial Público,

Assinado por: **VIRGÍNIA MARIA BARCELOS FARIA**

Data: 2024.10.16 15:51:30 Z

